



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.469 DE 17 DE ABRIL DE 1990

Concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores do Município inclusive aos inativos.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 100% (cem por cento), aos funcionários e servidores, inclusive aos inativos da Prefeitura Municipal de Palmital, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de abril de 1990.

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de abril de 1990.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO